

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 24 de Agosto de 2010 foi notificada aos candidatos, por e-mail, encontrando-se afixada em local visível e publico das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

Município de Almodôvar, aos 24 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

303642119

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extracto) n.º 17764/2010

Cessação da relação jurídica de emprego público

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou no dia 11 de Junho de 2010, por motivo de falecimento do titular, a relação jurídica de emprego público do trabalhador António João Pedrogam da Graça, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª, nível remuneratório entre o 8 e 9 da carreira de assistente operacional.

Alter do Chão, 27 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

303639706

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 17765/2010

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas internas de recrutamento para um lugar de Técnico Superior Consultadoria e Apoio Técnico Jurídico

Para os devidos efeitos, torno público que, esta Câmara Municipal em sua reunião de 23 de Agosto de 2010, deliberou anular o procedimento concursal com vista à constituição de reservas internas de recrutamento para um lugar de Técnico Superior — Consultadoria e Apoio Técnico Jurídico, aberto por aviso n.º 7479 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2010.

Amarante, 1 de Setembro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Dr.ª Octávia Manuel da Rocha Freitas Morais Clemente*.

303650632

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 17766/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Conforme determina o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no âmbito do procedimento concursal (publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 70, de 12 de Abril de 2010, pelo aviso n.º 7303/2010) para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico superior da carreira geral de Técnico superior (Contabilidade e Auditoria) — homologada por despacho do presidente da câmara municipal de Armamar, emitido em 27 de Agosto de 2010, e a seguir discriminada:

Posição	Nome do candidato	Classificação Final
1.ª	Luís Carlos dos Santos Morgado	15,60 Valores

Edifício sede do município de Armamar, 31 de Agosto de 2010. — O presidente da câmara municipal de Armamar, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

303651012

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 900/2010

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que a referida Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 19 de Maio, aprovou o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no passado dia 21 de Junho.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento e respectivos anexos que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Paços do Município de Castelo de Vide, 01 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Castelo de Vide

Preâmbulo

A prestação de serviço de abastecimento de água é uma das atribuições das autarquias locais, assumindo-se cada vez com maior importância, uma vez que o bom funcionamento dos sistemas de distribuição pública de água asseguram a melhoria da saúde pública e das condições de vida das populações e do meio ambiente em geral.

Em virtude do Regulamento Municipal em vigor, datar do ano de 1956, da publicação do Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto e ainda com a introdução de novas normas de acordo com o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto, justifica-se a elaboração do presente projecto, que adopta as normas técnicas que se impõem na concepção e execução dos sistemas de abastecimento público de água, bem como as normas que disciplinam a sua utilização por parte da população.

Assim, no exercício da competência que a lei atribui à Câmara Municipal nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e ainda da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais), foi elaborado o presente Regulamento de Abastecimento de Água para o concelho de Castelo de Vide.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito do fornecimento

A Câmara Municipal de Castelo de Vide, como entidade gestora do sistema de abastecimento de água ao município de Castelo de Vide, adiante designada, para efeitos deste Regulamento por EG, fornecerá água potável, para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro, a todos os prédios situados nas zonas do concelho, servidas pela rede geral de distribuição.

Artigo 2.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Protocolos de gestão

1 — Se as disponibilidades o permitirem, poderá a EG fornecer água a populações de outros municípios, fora da sua área de intervenção, em condições a acordar, caso a caso, com as entidades interessadas, ou estabelecer protocolos de gestão intermunicipal de sistemas de abastecimento, tanto a nível da elevação e adução, como da distribuição.

2 — A gestão e exploração, total ou parcial, do sistema municipal de abastecimento de água pode ser objecto de concessão a entidades públicas ou privadas de natureza empresarial, nos termos da legislação em vigor.